Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 898-COPP/UFMS, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do Câmpus do Pantanal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23449.001397/2024-79, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do Campus do Pantanal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n° 696, de 16 de Junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO - CPAN

(Resolução nº 898-Copp, de 1º de novembro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do Câmpus do Pantanal regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os Cursos são ofertados na modalidade acadêmico, com área de concentração em Educação Social, organizados em três linhas de pesquisa:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
pg 68

I - políticas, práticas educacionais e exclusão/inclusão social;

II - práticas educativas, formação de professores/educadores em espaços escolares e não escolares; e

III - gênero e sexualidades, cultura, educação e saúde.

Art. 3° Os Cursos possuem o foco direcionado para os fenômenos educacionais em situações de educação formal, não formal e informal, e compartilham das seguintes propostas:

I - construir interfaces entre a educação formal, não formal e informal por meio da produção de conhecimento sobre os fenômenos educacionais, considerando o movimento da sociedade e suas contradições;

II - desenvolver pesquisas e produzir reflexões teórico-metodológicas sobre políticas, práticas educacionais e exclusão/inclusão social, através dos enfoques adotados em suas linhas de pesquisa;

III - formar educadores-pesquisadores para atuar em instituições de educação formal e não formal, especialmente na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - desenvolver pesquisas e produzir reflexões teórico-metodológicas entre Educação social e Gêneros, Sexualidades, Cultura e Saúde;

V - oferecer subsídios para elaboração de políticas públicas - saberes e práticas inovadores; e

VI - impactar a produção científica sobre a Educação e a Educação Social.

Art. 4º Os objetivos dos Cursos consistem em:

I - formar pesquisadores com sólido conhecimento na área da educação, com enfoque especial à educação social, abrangendo as diferentes esferas em que a educação se faz presente;

II - formar pesquisadores, docentes e gestores para o desenvolvimento de atividades nos diferentes níveis e modalidades do sistema educacional e em demais instituições em que a Educação Social estiver presente;

III - colaborar com a produção científica sobre a Educação e a Educação Social; e

IV - preparar o estudante para o exercício do Magistério Superior como professor-pesquisador.

Art. 5º Os Cursos são presenciais e contemplam, excepcionalmente, a possibilidade da oferta de disciplinas nas modalidades híbrida ou remota, com encontros síncronos, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Todas as disciplinas desenvolvidas de forma híbrida ou remota deverão utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem e outras Tecnologias da Informação e Comunicação, definidas pela UFMS.

Art. 6º Os prazos para a conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado deverão obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
26/69

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º Os Cursos serão coordenados, no plano executivo, por um Coordenador, e, no plano deliberativo, pelos membros do Colegiado de Curso.

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º Será escolhido entre os membros docentes do Colegiado de Curso o substituto imediato do Coordenador de Curso.

§ 2º Os representantes docentes do Colegiado de Curso devem pertencer a diferentes linhas de pesquisa dos Cursos.

Art. 9° As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 10. O Coordenador de Curso deverá ser membro permanente, lotado no Câmpus do Pantanal, eleito pelos docentes permanentes e pelos estudantes dos Cursos, conforme determinado nas normas internas da UFMS.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será substituído, em suas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por um dos professores do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores e pesquisadores, com titulação mínima de doutor, da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência no Corpo Docente dos Cursos estão condicionados ao atendimento de requisitos fixados no Documento da Área de Educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 12. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
36/70

Art. 13. Quando da indicação de docente Orientador, o Colegiado de Curso deverá observar que o indicado:

I - oriente na organização e execução de Plano de Estudos e de pesquisa do estudante, com critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos até o depósito da Dissertação ou Tese;

II - comunique o abandono de curso à Coordenação dos Cursos;

III - requeira o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa;

IV - submeta, quando for o caso, à aprovação do Colegiado de Curso, o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não aos Cursos na condição de Coorientadores;

V - solicite a prorrogação de prazo de defesa com antecedência mínima de trinta dias do período máximo para a ocorrência do exame final;

VI - comprometa-se, após o exame de defesa, a produzir artigos em coautoria com seus orientandos egressos;

VII - pleiteie recursos necessários para o desenvolvimento das pesquisas, junto à UFMS ou a outros órgãos; e

VIII - exercer outras atividades definidas neste Regulamento.

Art. 14. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 15. Cada linha de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverá ter um docente atuando como representante da respectiva linha.

Art. 16. O representante de Linha será escolhido entre seus pares, com mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 17. São atribuições do representante de linha:

I - implementar atividades necessárias ao pleno funcionamento da linha de pesquisa;

II - solicitar a todos os segmentos envolvidos no Curso o oferecimento das disciplinas e a participação dos estudantes nos projetos e nas atividades em cada período letivo; e

III - remeter ao Coordenador de Curso relatórios e informações sobre atividades da linha de pesquisa, de acordo com as instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
60/71

o atendimento dos requisitos fixados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 19. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente dos Cursos; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente dos Cursos.

Art. 20. Para o processo de credenciamento e descredenciamento de docentes será organizado uma Comissão constituida pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Pedidos de descredenciamento encaminhados para o Colegiado de Curso, via Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dispensam a apreciação de uma Comissão.

Art. 21. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público e os requisitos avaliados serão definidos pela Comissão responsável pelo processo.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período avaliado, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 22. São atribuições do docente permanente, cumulativamente:

I - orientar os estudantes no desenvolvimento das suas pesquisas, observando as exigências e prazos estabelecidos;

II - coordenar, ao menos, um projeto de pesquisa anualmente;

III - ministrar aulas em disciplinas obrigatórias ou optativas;

IV - participar ou coordenar atividades de Extensão, articulando estudantes da Graduação e Pós-Graduação;

V - participar das atividades acadêmicas dos Cursos;

VI - participar de, ao menos, uma Linha de Pesquisa dos Cursos; e

VII - coordenar ou participar de grupo de Pesquisa com cadastro no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente permanente:

I - manter sua produção acadêmica em padrão esperado pelos critérios da Comissão de Área de Educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, para seu nível de atuação - Mestrado ou Doutorado;

II - manter, ao menos, um projeto de pesquisa em andamento, por ano;

III - possuir, ao menos, um orientando por ano;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
86172

IV - oferecer disciplinas de acordo com os critérios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

V - coordenar ou colaborar com as reuniões de seu grupo de pesquisa.

Art. 24. São atribuições do docente colaborador, cumulativamente:

I - orientar seus orientandos para as atividades previstas nos Cursos de Mestrado ou Doutorado;

II - coordenar ou participar de, ao menos, um projeto de pesquisa anualmente; e

III - ministrar aulas em disciplinas.

Art. 25. São critérios para permanência no Corpo de Docente colaborador, cumulativamente:

I - manter ou participar de, ao menos, um projeto de pesquisa em andamento, por ano;

II - possuir, ao menos, um orientando no quadriênio;

III - oferecer, ao menos, uma disciplina no quadriênio; e

IV - manter as atividades de pesquisa.

Art. 26. Para o credenciamento de professores colaboradores será observado o limite estabelecido pelo documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 28. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Parágrafo único. O docente descredenciado poderá ser designado como Coorientador, para a finalização das orientações.

Art. 29. A atribuição de oferecimento de disciplinas de docentes permanentes e colaboradores deixa de ser exigida em período de afastamento para capacitação devidamente autorizada no plano de capacitação da Unidade em que o docente está lotado.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 30. A estrutura curricular dos Cursos compreende atividades de ensino, pesquisa, orientação e atividades especiais.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
66/73

§ 1º As atividades de ensino compreendem o estudo em disciplinas classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º As atividades de pesquisa e orientação são desenvolvidas sob a supervisão do Orientador e devem resultar na defesa da Dissertação, para estudantes do Mestrado, e na defesa da Tese, para estudantes do Doutorado.

§ 3º A atividades especiais compreendem a comprovação da realização de exigências específicas para cada Curso.

§ 4º Cada atividade tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 31. Todas as atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado são organizadas a partir da área de concentração, e das linhas de pesquisa, e buscam contribuir para o desenvolvimento de pesquisas e para a qualificação das práticas de ensino/aprendizagem, com ênfase na Educação Social.

§ 1º As atividades também atendem ao compromisso da UFMS com a internacionalização, com as ações afirmativas, e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As atividades incluem a participação de estudantes no Colegiado de Curso, na Comissão de Autoavaliação e em comissões organizadas especificamente para organização de eventos.

§ 3º A participação de estudantes no Colegiado de Curso, na Comissão de Autoavaliação ou em comissões de eventos não implica na concessão de créditos para os respectivos.

Art. 32. Para fins de integralização curricular o estudante do Mestrado deverá obter, no mínimo, cinquenta créditos, sendo:

I - vinte e quatro créditos obtidos em atividades de ensino;

II - quatro créditos obtidos na comprovação de realização de atividades especiais;

III - doze créditos em atividades orientadas; e

IV - dez créditos sob dos na defesa da dissertação.

Art. 33. Para os estudantes do Mestrado, os créditos que correspondem às atividades especiais poderão ser obtidos mediante a comprovação das seguintes situações:

I - publicação de trabalho completo ou resumo expandido em anais ou similares - com equivalência de dois créditos;

II - publicação de livro ou capítulo de livro com que tenham relação com as Linhas de Pesquisa do Curso - com equivalência de dois créditos;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
Pg 74

III - organização de livro, cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada - com equivalência de dois créditos; e

IV - publicação ou submissão de trabalho completo em revista de circulação regional, nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado - com equivalência de dois créditos.

Art. 34. Para fins de integralização curricular, o estudante do Curso de Doutorado deverá totalizar, no mínimo, cento e dezoito créditos, distribuídos nas seguintes categorias curriculares:

I - disciplinas - cinquenta e oito créditos, incluindo as Atividades Orientadas;

II - participação em Grupo de Pesquisa vinculado ao orientador - seis créditos;

III - atividades especiais - quatro créditos; e

IV - defesa da Tese - cinquenta créditos.

Art. 35. Para os estudantes do Doutorado, a categoria curricular disciplinas inclui a possibilidade de aproveitamento de:

I - até doze créditos em disciplinas do Curso de Mestrado;

II - o cumprimento de doze créditos em disciplinas obrigatórias comuns para todos os doutorandos;

III - o cumprimento de oito créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas pela Linha de Pesquisa na qual o doutorando estará vinculado, a partir do ato da matrícula;

IV - o cumprimento de dezoito créditos em Atividades Orientadas, divididos em seis semestres; e

V - o cumprimento de oito créditos em disciplinas optativas, conforme orientação do Orientador.

Art. 36. Para os estudantes do Doutorado, os créditos que correspondem à categoria curricular atividades especiais, descrita no art. 34, poderão ser obtidos mediante a comprovação das seguintes situações:

I - publicação de trabalho completo em anais ou similares - com equivalência de um crédito;

II - publicação de Resumo Expandido em Anais de Eventos - com equivalência de um crédito;

III - publicação de capítulo de livro que tenha relação com as linhas de pesquisa dos Cursos - com equivalência de um crédito;

IV - organização de livro cujo conteúdo expresse resultados de pesquisas, publicado por editora conceituada - com equivalência de dois créditos;

V - submissão ou publicação de artigo em revista de circulação regional, nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado - com equivalência de um crédito para revista com *Qualis* B e dois créditos para revista com *Qualis* A.

VI - participação em Comissões de Eventos organizados pelos Cursos ou por outro Programa de Pós-Graduação, na área da Educação - com equivalência de um crédito;

VII - participação em Conselho Editorial de Revista Acadêmica, pelo período mínimo de um ano - com equivalência de um crédito.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
86175

Art. 37. Além da integralização dos créditos supramencionados, há a obrigatoriedade de Estágio de Docência para os bolsistas do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O Estágio de Docência deverá ser realizado sob a supervisão do Professor Orientador do bolsista, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e resultará no aproveitamento de dois créditos.

Art. 38. A comprovação da Suficiência de Língua Estrangeira não resultará na atribuição de créditos.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 39. O ingresso no Curso de Mestrado e de Doutorado dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores dos Cursos

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

§ 3º Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de PósGraduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 40. Os estudantes estrangeiros poderão ser admitidos em processo seletivo unificado, exclusivo ou em fluxo contínuo, ou ainda por meio de convênios, observando-se o Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 41. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós- Graduação

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
96/176

- PEC/PG.

Art. 42. O estudante desligado do Curso por prazo de integralização excedido poderá se matricular por reingresso, seguindo as condições previstas no Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 43. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital ou fixados no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 44. Os estudantes matriculados deverão manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós- Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 45. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A matrícula como estudante especial não cria qualquer vínculo com os Cursos.

§ 2º No caso de demanda de matrículas como estudante especial haverá seleção com critérios a serem definidos pelo professor responsável pela disciplina, sob acompanhamento do Colegiado de Curso.

04/11/2024
Nº 8413
100177

Art. 46. As disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 47. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 48. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 49. Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data limite para a matrícula.

Art. 50. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento geral de matrícula, nos casos em que apresentar justificativa impossibilitando-o de desenvolver suas atividades de Pós-Graduação no período.

§ 1º Para estudantes do Mestrado e do Doutorado é vedado o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre do Curso.

§ 2 º O trancamento geral de matrícula nos Cursos não poderá ultrapassar o período de dois semestres letivos.

Art. 51. O estudante regular, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, observando os prazos fixados no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A solicitação após esse período acarretará automaticamente na sua reprovação.

Art. 52. O estudante especial poderá solicitar ao Colegiado de Curso o cancelamento de matrícula da disciplina de acordo com os prazos fixados no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A solicitação após esse período acarretará automaticamente na sua reprovação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
196178

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 53. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 54. O desligamento do estudante respeitará o disposto no regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFMS, que determina o desligamento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* quando:

I - obtiver o conceito "D" em duas disciplinas obrigatórias do Curso;

II - reprovar, por duas vezes, no exame de qualificação;

III - reprovar na defesa de dissertação ou tese;

IV - não realizar o exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese no prazo determinado;

V - não apresentar a versão definitiva do trabalho final no prazo determinado;

VI - obtiver comprovada ocorrência de má conduta científica, por meio de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante;

VII - em caso de desistência, abandono, transferência compulsória, mudança de nível sem titulação ou falecimento; e

VIII - em casos previstos no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

CAPÍTULO X

DOS REQUERIMENTOS

Art. 55. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 56. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 57. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A convalidação de créditos cursados em outros Cursos não excederá vinte e cinco por cento da carga horária do Curso e será aplicada somente para disciplinas concluídas e que registrem o resultado “aprovado” ou outro equivalente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
126/179

Art. 58. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 59. O Orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do estudante ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A decisão de substituição do Orientador caberá ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 60. O Exame de Qualificação terá a finalidade de apreciar o andamento da pesquisa, visando ao melhor desenvolvimento, levando-se em consideração o tempo restante de integralização do Curso.

Art. 61. Para estudantes do Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão das disciplinas previstas para o primeiro ano do Curso e dentro do prazo máximo de dezoito meses a partir da data de sua matrícula.

Art. 62. Para estudantes do Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão das disciplinas previstas para os três primeiros semestres do curso e dentro do prazo máximo de trinta e seis meses a partir da data de matrícula.

Art. 63. No Curso de Mestrado e no Curso de Doutorado, o Orientador deverá requerer o Exame de Qualificação do estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do prazo máximo estabelecido e definirá se a defesa será pública.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser justificado pelo Orientador ao Colegiado de Curso, apresentando a previsão de data para a qualificação e o compromisso com a defesa no prazo.

Art. 64. A Banca de Exame de Qualificação, no Mestrado e no Doutorado, será instituída pelo Colegiado de Curso.

§ 1º No Curso de Mestrado, a Banca de Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, três membros titulares - sendo um o Orientador, devendo ter um membro pertencente à outra Instituição - preferencialmente vinculado à um Curso de Pós-Graduação externo à UFMS - e um membro interno - Professor do PPGE-CPan, além de membros suplentes: um para o titular interno e um para o titular externo.

§ 2º No Curso de Doutorado, a Banca de Exame de Qualificação deverá ter no mínimo, quatro membros titulares, sendo um o Orientador, devendo ter, ao menos, dois

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
136/130

membros pertencentes a outras Instituições - preferencialmente vinculados à Cursos de Pós-Graduação externos à UFMS - e um membro interno que seja Professor do PPGE-CPan, além de membros suplentes: dois para o titular interno e um para o titular externo.

Art. 65. O Exame de Qualificação será feito perante a Banca Examinadora e constará da apresentação do projeto ou da pesquisa em andamento pelo candidato ao título de mestre e apreciação e análise pela Banca.

§ 1º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o estudante que se demonstrar apto a dar continuidade adequada ao projeto ou à pesquisa em andamento, dentro dos prazos previstos neste Regulamento.

§ 2º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e indicação do resultado:

I - aprovação, ou

II - reprovação.

§ 3º Será considerado reprovado o estudante que não demonstrar a qualificação necessária em seu projeto ou pesquisa.

§ 4º O estudante que reprovar no Exame poderá realizar outro Exame de Qualificação, no prazo de seis meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

§ 5º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 6º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 66. Para o estudante do Curso de Mestrado, a defesa da Dissertação somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso, após o mestrando ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

I - completado vinte e quatro créditos em Atividades de Ensino, doze créditos em Atividades Orientadas e quatro créditos em Atividades Especiais;

II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência de Língua Estrangeira;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

IV - ter cumprido o Estágio de Docência, se bolsista.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a defesa de dissertação pode ser requerida pelo Coorientador ou pelo Coordenador do Curso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
196/ 81

Art. 67. A Banca de Defesa da Dissertação será composta por, no mínimo, três membros titulares - sendo um o Orientador, devendo ter um membro pertencente à outra Instituição - preferencialmente vinculado à um Curso de Pós-Graduação externo à UFMS - e um membro interno - Professor do PPGE-CPan, além de membros suplentes: um para o titular interno e um para o titular externo.

Art. 68. Para estudantes do Curso de Doutorado, a defesa da Tese somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso, após o doutorando ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

I - completado quarenta créditos em Atividades de Ensino - considerando o aproveitamento dos doze créditos em disciplinas do Mestrado, dezoito créditos em Atividades Orientadas, seis créditos em participação em grupo de pesquisa e quatro créditos em Atividades Especiais;

II - ter comprovado Suficiência em dois idiomas estrangeiros;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

IV - ter cumprido o Estágio Docência, se bolsista.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa da Tese o estudante que demonstrar domínio de seu trabalho e desenvolvimento de pesquisa, em caráter de Doutorado.

§ 2º No caso de reprovação na defesa da Tese, o estudante será desligado do Curso.

Art. 69. No Curso de Doutorado, a Banca de Exame de Defesa, instituída pelo Colegiado de Curso, será composta por, no mínimo, cinco membros titulares, sendo um o Orientador, devendo ter, no mínimo dois membros pertencentes a outras Instituições - preferencialmente vinculados à Cursos de Pós-Graduação externos à UFMS - e um membro interno que seja Professor do PPGE-CPAN, além de membros suplentes: um para o titular interno e dois para o titular externo.

§ 1º Em casos excepcionais, a defesa de tese pode ser requerida pelo Coorientador ou pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Nos casos de inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa do Orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada.

Art. 70. A defesa de Tese deverá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa, obedecendo ao prazo máximo estabelecido para conclusão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Orientador poderá requerer ao Colegiado de Curso prorrogação de prazo, por no máximo doze meses, após transcorridos os quarenta e oito meses previstos, para a defesa de Tese de seu orientando, diante de justificativa a ser analisada pelo Colegiado de Curso, conforme o disposto nas normas da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
1 de 32

Art. 71. A avaliação do trabalho apresentado na Banca de Defesa, tanto no Mestrado, quanto no Doutorado, deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão;

III - reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º Nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa fundamentada do Orientador, o depósito da tese, ou equivalente poderá ser protegido integralmente ou parcialmente.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 72. A versão definitiva da Dissertação ou da Tese deverá ser entregue na Secretaria em exemplar encadernado em modelo capa dura e inserida no repositório digital da UFMS.

Art. 73. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou Banca de Defesa:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador e do Estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador e do Estudante, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprová-la para o Exame de Qualificação ou para a Banca de Defesa.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 74. A concessão de Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, exige do estudante o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, em Curso de graduação da UFMS, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e outras normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/11/2024
Nº 8413
186/187

Art. 75. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 76. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - estabelecer e divulgar critérios claros para concessão de bolsas;

II - analisar os pedidos de concessão, renovação de bolsas aos estudantes do Curso; e

III - aprovar relatórios encaminhados pelos bolsistas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 01/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5224519** e o código CRC **9AF94626**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS